CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/16 LOCAÇÃO

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

LOCADOR: CONSTRUTORA SENSI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.327.922/0001-69, sito na Rua Dr. Liberato Salzano, 271 sala 03, na cidade de Não-Me-Toque - RS, neste ato representado pelo **Sr. DARCI JOSÉ SENSI**, CPF sob o nº 478.326.650-68;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento do Contrato Administrativo de Locação, com base no que dispõe o **art. 24, X, da Lei nº 8666/93** e suas alterações legais, **Dispensa de Licitação nº 007/16,** o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel de 310m², no Edifício Fênix, localizado na Rua Dr. Liberato Salzano, nº 271, Centro — destinado à instalação da Biblioteca Pública Municipal Profº Benjamin Perin, o imóvel tem acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, contém 04 banheiros (02 para deficientes físicos), sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- 2.1 O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pela locação supra mencionada, a importância de R\$ 4.717,50 (quatro mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos) mensais.
- 2.2 Não estão incluídas neste valor os custos com água e luz.
- **2.3** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à locação, mediante apresentação de recibo carimbado e assinado pelo Gestor e Fiscal e a cada trimestre, a apresentação do Boletim de Fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

- 3.1 A vigência da locação descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será no período de **02 de Janeiro a** 31 de Dezembro de 2016.
- **3.2** O **LOCADOR** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **4.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 2069 Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal
- 3.3.9.0.39.10.00.00.00 Locação de Imóveis Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- **5.1** É de inteira responsabilidade do **LOCADOR** o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes na presente locação.
- **5.2** Ao final da vigência do Contrato, não havendo mais interesse das partes em manter a locação, o **LOCATÁRIO** deverá entregar o imóvel pintado e em perfeitas condições ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o LOCADOR estará sujeita às seguintes penalidades:
- **6.1.1 -** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

- **6.1.2 -** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **6.1.3 -** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **6.1.4 -** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **6.1.5 -** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 6.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro do LOCADOR, quando for o caso.
- 6.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao **LOCADOR**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.
- **6.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será a Sra. Griselda Blau, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Elke Piva.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:</u>

8.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o **art. 24, X,** da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais, e o Processo de **Dispensa de Licitação nº 007/16.**

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:</u>

10.1 E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

Examinado e Aprovado:	TEODORA B. S. LÜTKEMEYER Prefeita Municipal LOCATÁRIO
ELEN HEBERLE Procuradora Jurídica Municipal OAB 58.704/RS	
TESTEMUNHAS:	CONSTRUTORA SENSI LTDA-ME LOCADOR
018/16 – Locação Construtora Sensi.doc	